

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 016/2016

### **DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA – MATRIZ 2007/2015.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR,**  
face ao disposto no Artigo 7º do Regimento  
Interno do IESA, credenciado pela Portaria  
Ministerial nº 1.483 de 29/12/1998, publicada no  
Diário Oficial da União em 30/12/1998,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia (2007/2015);
- **Considerando** recomendações do Núcleo Docente Estruturante;
- **Considerando** Ata n. 02/2016 da reunião do Conselho Superior ocorrida no dia 09 de junho de 2016, baixa a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova e dá publicidade ao **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES** do curso de Fisioterapia (2007/2015) da CNEC/IESA Santo Ângelo;

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

**Art. 3º** – Revoga-se a Resolução CS nº 28/2014;

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Ângelo, RS, 10 de junho de 2016.



**Prof. GILBERTO KERBER**  
Presidente do Conselho Superior  
Diretor CNEC/IESA



## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA CNEC/IESA**

### **MATRIZ 2007/2015**

**Art.1º** Este Regulamento define, no âmbito do Curso de Fisioterapia da CNEC/IESA, as atividades complementares a que se refere o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 04/2002, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 2º** As atividades complementares, integrantes do currículo pleno do curso de Fisioterapia (2007/2015), correspondem a **200 (duzentas) horas**, carga horária que pode ser cumprida pelo aluno durante todo o curso de graduação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - As atividades complementares não estão vinculadas a nenhum período do plano de periodização;

§ 2º - Os alunos que ingressarem no curso de Fisioterapia por meio de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida no *caput* deste artigo, podendo solicitar à Coordenação do Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observada as seguintes condições:

- a) compatibilidade das atividades complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela Instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;
- c) o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 150 (cento e cinquenta horas) com observância do § 2º do art. 3º.

**Art. 3º** A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno, considerando-se que a sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno, permitindo-lhe uma ampliação de seu conhecimento além daquele constituído nas diferentes disciplinas, mas pertinentes com os conteúdos programáticos ministrados na graduação.

§ 1º A execução das atividades complementares não confere crédito nem grau ao aluno.

§ 2º O aluno deverá realizar, pelo menos, três diferentes atividades complementares dentre as definidas no art. 4º.

§ 3º A carga horária atribuída pela Coordenação das Atividades Complementares da Graduação ao final de cada período letivo constará do histórico escolar do aluno, bem como a carga horária transferida de outra Instituição de ensino, para os fins do § 2º do art. 2º.

**Art. 4º** As atividades complementares consideradas para os fins do *caput* do art. 2º são:

- a) disciplinas extracurriculares cursadas fora da CNEC/IESA em instituição de ensino superior com reconhecimento oficial, desde que tenham pertinência com os conteúdos programáticos das disciplinas do curso de graduação;
- b) realização de curso regular de língua estrangeira;
- c) desenvolvimento de material didático;
- d) participação em seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, versando sobre temas não ligados diretamente a fisioterapia, mas que sejam pertinentes ao conteúdo programático de disciplinas do curso de graduação;
- e) participação em órgãos colegiados da Faculdade de Fisioterapia;
- f) organização de eventos de saúde;
- g) participação em intercâmbio ou convênio cultural;
- j) participação como ouvinte em banca de apresentação dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Fisioterapia;

§ 1º A relação das atividades complementares previstas no *caput* deste artigo poderá ser alterada, mediante proposta da Coordenação das Atividades Complementares da Graduação, do colegiado do Curso de Fisioterapia e/ou Conselho Superior.

§ 2º Não serão considerados para fins de atribuição de carga horária a frequência a cursos de língua estrangeira não oficial, bem como cursos não regulares.

§ 3º Os documentos referentes a convênios ou intercâmbio exarados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial;

§ 4º Não serão consideradas, em caso algum, atividades desenvolvidas pelo aluno antes do ingresso no curso de Fisioterapia da CNEC/IESA, ressalvada a situação prevista no § 2º do art. 2º.

## **DA ATRIBUIÇÃO E CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 5º** A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) preenchimento pelo aluno de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado dos documentos exigidos no § 3º, deste artigo, de acordo com a atividade;
- b) análise pela Coordenação do Curso do material recebido e sua pertinência;
- c) deferimento da carga horária para a atividade, observados os limites previstos no art. 6º;
- d) lançamento no sistema acadêmico da carga horária validada como atividades complementares;

§ 1º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação do Curso será comunicado por escrito ao aluno, que tomará ciência do mesmo, podendo na ocasião formular pedido de reconsideração, ou, no máximo, nos três dias seguintes.

§ 2º A Coordenação do Curso poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao aluno, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o aproveitamento e cômputo de carga horária para as atividades complementares:

I - Participação em atividades de extensão universitária, tais como seminários, conferências, ciclo de palestras, cursos de curta duração, oficinas, congressos, encontros de caráter científico. A comprovação se fará mediante a apresentação do certificado, com carga horária máxima de 150 horas.

II – Monitoria em disciplinas de graduação com acompanhamento docente, com carga horária máxima de 160 horas.

III - Acompanhamento das defesas dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Fisioterapia da CNEC-IESA, com carga horária máxima de 20 horas.

IV – Pesquisas realizadas sob orientação de docente da Instituição, com publicação de artigos, ensaios ou resenhas, em jornais ou revistas culturais; com carga horária máxima de 80 horas.

V – Participação em eventos científicos com apresentação de pôster ou publicação de resultados parciais em anais, com carga horária máxima de 10 horas.

VI – Prestação em serviços à comunidade, projetos de extensão ou de trabalho voluntário em entidades de natureza sócio, político, cultural e ou acadêmica; com carga horária máxima de 50 horas.

VII – Disciplinas do curso de Fisioterapia ou de cursos afins, desde que não correspondentes às do fluxo da Matriz Curricular de CNEC/IESA; com carga horária de 50% da disciplina com carga horária máxima de 40 horas.

VIII - Participação de atividades culturais promovidas pelo Diretório Acadêmico, e Cursos de Língua Estrangeira; com carga horária máxima 20 horas.

IX – Realização de estágio extracurricular em uma das áreas de habilitação da Fisioterapia com supervisão e certificação de empresa fornecedora do estágio; com carga horária máxima de 120 horas.

**Art. 6º** São estabelecidos os limites de carga horária para as atividades complementares fixadas no art. 5º, deste regulamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** A validação das Atividades Complementares é realizada pelo Coordenador do Curso.

**Art. 8º** A participação em qualquer das atividades mencionadas acima deverá ser comprovada por certificado no qual conste a descrição da atividade, a entidade organizadora, o local e a data de sua realização, bem como a carga horária efetivamente cumprida pelo acadêmico.

**§ 1º** A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada pela protocolização junto à Secretaria Acadêmica, de cópia do competente certificado e do requerimento para validação de atividades complementares, conforme modelo disposto em anexo.

**§ 2º** A Coordenação validará a cópia, cuja carga horária deferida deverá ser lançada e a cópia arquivada na pasta do acadêmico.

**Art. 9º.** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas, a critério dos acadêmicos, durante o período de atividades escolares do curso, até sua conclusão final, mesmo durante os períodos ou recesso escolar, desde que não venham a prejudicar as atividades acadêmicas.

**Art. 10º** Cabe ao acadêmico buscar junto à Secretaria Acadêmica a sua situação em relação ao cumprimento da carga horária mínima prevista no art. 2º, para que possa providenciar as exigências desta Resolução.

**Art. 11º** A Secretaria Acadêmica da Instituição mantém o registro da carga horária já cumprida em Atividades Complementares para cada acadêmico regularmente matriculado.

**Art. 12º** Em caso de acadêmico transferido de outra Instituição de Ensino poderá ser aproveitada a carga horária cumprida, desde que devidamente comprovada e aceita, a critério da Coordenação do curso.

**Art. 13º** O presente regulamento poderá ser modificado por sugestão da Coordenação do Curso, do Núcleo Docente Estruturante – NDE e do Colegiado do Curso, obedecidos os trâmites legais vigentes.

**Art. 14º** Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso, que dará o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos competentes quando a correspondente decisão escapar de sua esfera de ação.

Santo Ângelo (RS), 10 de Junho de 2016

**Prof. ARMINDO HOLLER**  
Coordenador do Curso de Fisioterapia  
CNEC-IESA

**Prof. GILBERTO KERBER**  
Diretor  
CNEC/IESA

